# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9502/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9762/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2277014 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : HERNANDES ORTIZ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Município de Nova Andradina, Pregão Presencial n. 104/2023, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de pacientes, para realizar viagens interestaduais (idas e voltas), transportando usuários do sus que realizam tratamento de saúde no Hospital do Amor, nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP e outros que se fizerem necessários.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 13087/2023 – peça 24) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Verifica-se a tempestividade dos encaminhamentos, contudo, a divisão competente, por conveniência de amostragem transferiu o exame da matéria para controle posterior, denotando perda do objeto para o exercício nestes autos, sobretudo porquanto que o procedimento licitatório já se encontra autuado no TC10490/2023 em sede de controle posterior.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

**1 -** Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, por perda do objeto, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

**2 -** Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

**Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.